

LEI Nº 1.306/17, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

**EMENTA: DENOMINA O
LOTEAMENTO LUCIANO SOUTO
ANDRADE E LOTEAMENTO
SANTANA DE BAIRRO BOCA DA
MATA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 002/2017 de autoria do Vereador Ozéias Caetano da Silva, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado: **LOTEAMENTO LUCIANO SOUTO ANDRADE E LOTEAMENTO SANTANA DE BAIRRO BOCA DA MATA.**

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior e informar aos órgãos que se façam necessários sobre a deliberação da presente Lei, principalmente, as Secretarias Municipais e seus órgãos, bem como ao IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sairé, 09 de março de 2017.


JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO

LEI Nº 1.305/17, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

EMENTA: Implementa e reajusta o Piso Salarial Profissional equivalente ao Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Sairé – PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 002/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Implementa e reajusta o PISO SALARIAL PROFISSIONAL, equivalente ao Nacional de 7,64%, para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Sairé – PE, conforme anexos I, II, III, IV, V e VI (Proporcional a carga horária mensal trabalhada).

Art. 2º - Fica dispensada a apresentação de memorial de impacto orçamentário e financeiro por se tratar de despesa já prevista no orçamento do corrente exercício e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos a anulação de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos e financeiros serão retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 08 de março de 2017.


JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO



ANEXO I
LEI Nº 1.305/17, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR
CARGA HORÁRIA: 150 HORAS
1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Formação em Magistério	Nível 2 Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Graduação	Nível 3 Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Especialização	Nível 4 Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Mestrado	Nível 5 Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Doutorado
VI	2.200,81	-	-	-	-
V	2.096,01	-	-	-	-
IV	1.996,01	-	-	-	-
III	1.901,20	-	-	-	-
II	1.810,61	-	-	-	-
I	1.724,39	-	-	-	-

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos da Formação do Magistério; e
- 4 – Carga Horária: 30 horas semanais.

ANEXO II
LEI Nº 1.305/17, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

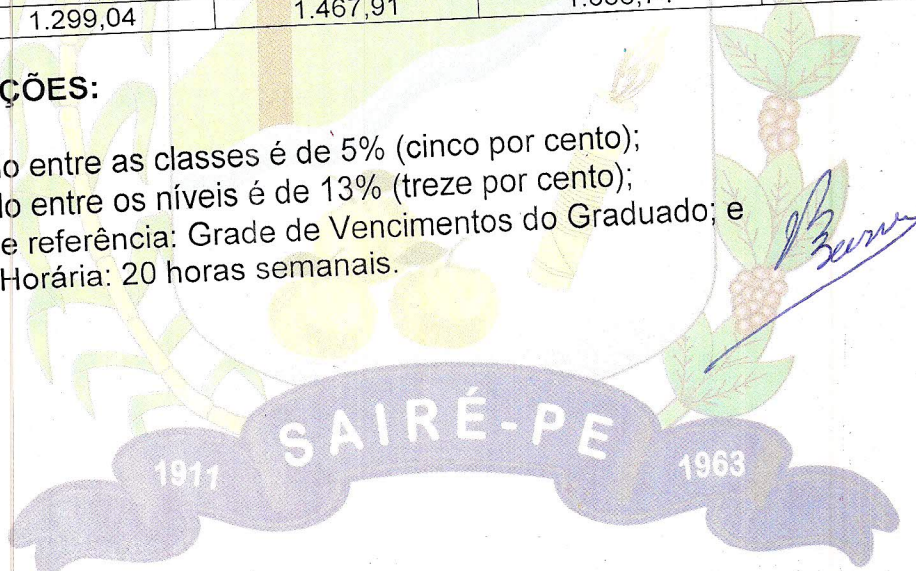
PROFESSOR
CARGA HORÁRIA: 100 HORAS

1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Graduado em Licenciatura Plena	Nível 2 Graduado Licenciatura Plena com Especialização	Nível 3 Graduado Licenciatura Plena com Mestrado	Nível 4 Graduado Licenciatura Plena com Doutorado
VI	1.657,94	1.873,46	2.117,00	2.392,22
V	1.578,99	1.784,25	2.016,19	2.278,31
IV	1.503,80	1.699,28	1.920,19	2.169,81
III	1.432,19	1.618,37	1.828,76	2.066,49
II	1.363,99	1.541,30	1.741,67	1.968,09
I	1.299,04	1.467,91	1.658,74	1.874,38

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos do Graduado; e
- 4 – Carga Horária: 20 horas semanais.



ANEXO III

LEI Nº 1.305/17, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR
CARGA HORÁRIA: 150 HORAS

1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Graduado em Licenciatura Plena	Nível 2 Graduado Licenciatura Plena com Especialização	Nível 3 Graduado Licenciatura Plena com Mestrado	Nível 4 Graduado Licenciatura Plena com Doutorado
VI	2.485,16	2.808,24	3.173,30	3.585,84
V	2.366,82	2.674,51	3.022,19	3.415,08
IV	2.254,12	2.547,15	2.878,28	3.252,46
III	2.146,78	2.425,86	2.741,22	3.097,58
II	2.044,56	2.310,34	2.610,68	2.950,08
I	1.947,20	2.200,33	2.486,37	2.809,60

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos do Graduado; e
- 4 – Carga Horária: 30 horas semanais



ANEXO IV

LEI Nº 1.305/17, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR
CARGA HORÁRIA: 200 HORAS

1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Graduado em Licenciatura Plena	Nível 2 Graduado Licenciatura Plena com Especialização	Nível 3 Graduado Licenciatura Plena com Mestrado	Nível 4 Graduado Licenciatura Plena com Doutorado
VI	3.313,57	3.744,32	4.231,01	4.781,13
V	3.155,78	3.566,02	4.029,60	4.553,46
IV	3.005,50	3.396,21	3.837,72	4.336,62
III	2.862,38	3.234,49	3.654,97	4.130,15
II	2.726,08	3.080,46	3.408,92	3.933,45
I	2.596,27	2.933,78	3.315,17	3.746,15

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos do Graduado; e
- 4 – Carga Horária: 40 horas semanais



ANEXO V

LEI Nº 1.305/17, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

GRADE DE VENCIMENTOS DO EDUCADOR DE APOIO CARGA HORÁRIA: 150 HORAS

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Graduado em Licenciatura Plena	Nível 2 Graduado Licenciatura Plena com Especialização	Nível 3 Graduado Licenciatura Plena com Mestrado	Nível 4 Graduado Licenciatura Plena com Doutorado
VI	2.785,58	3.147,70	3.556,90	4.019,30
V	2.652,93	2.997,81	3.387,53	3.827,90
IV	2.526,60	2.855,06	3.226,21	3.645,62
III	2.406,29	2.719,10	3.072,59	3.472,02
II	2.291,70	2.589,62	2.926,27	3.306,69
I	2.182,58	2.466,31	2.786,93	3.149,23

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos do Graduado; e
- 4 – Carga Horária: 30 horas semanais



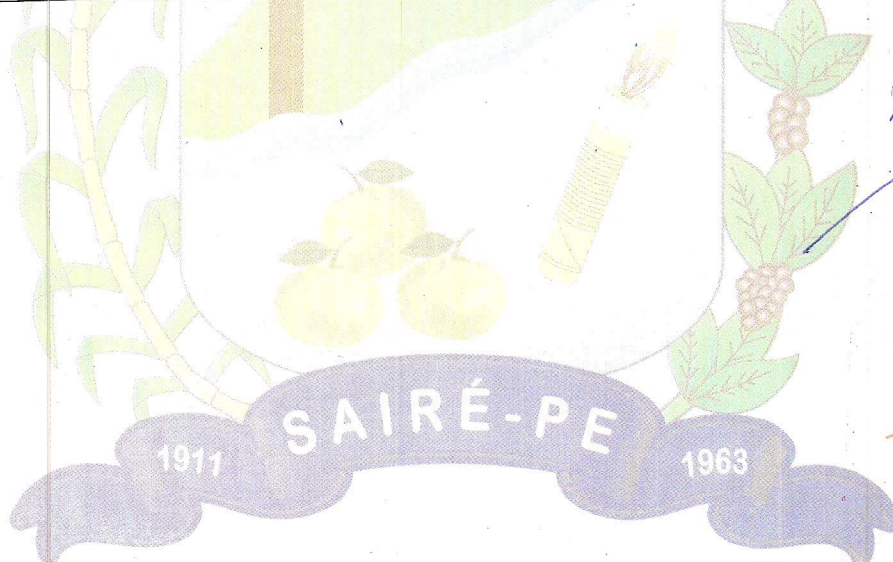
ANEXO VI

LEI Nº 1.305/17, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA O DESEMPENHO DE
FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO E GERENCIAL ÀS ESCOLAS E À
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	ATÉ 250 ALUNOS	DE 251 À 500 ALUNOS	DE 501 À 1.000 ALUNOS
DIRETOR DE ESCOLA	FG	25%	35%	45%
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	FG	-	-	25%

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	PERCENTUAL
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FG	10%



LEI Nº 1.304/17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Equipara o valor do salário mínimo vigente aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 001/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O salário mínimo dos servidores municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas fica estipulado em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica dispensada a apresentação de memorial de impacto orçamentário e financeiro por se tratar de despesa já prevista no orçamento do corrente exercício e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 3º Fica despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos a anulação de dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos jurídicos e financeiros serão retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sairé, 20 de fevereiro de 2017.

José Fernando Pergentino de Barros
JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO